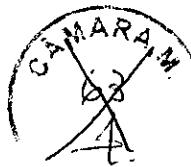
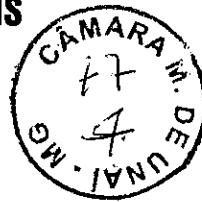




PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 40/2018/Gabin

Unaí, 14 de Março de 2018.

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/> DOU CIÊNCIA	
<input type="checkbox"/> INCLUA-SE NO EXPEDIENTE	
<input checked="" type="checkbox"/> JUNTE-SE AO PL 14/18	
EM	26 / 3 / 2018
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Referência: Ofício n.º 3/SACOM

Interessado: Comissão de Constituição e Justiça – PL 14/2018
Câmara Municipal de Unaí

Senhor Relator,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente em resposta ao ofício acima em referência para prestar-lhe as informações solicitadas referente ao Projeto de Lei nº 14/2018 que “Altera dispositivos das Leis Complementares nºs: 003-A de 16 de Outubro de 1991 e 19, de 18 de março de 1994 e dá outras providências”.

Seguem abaixo as informações:

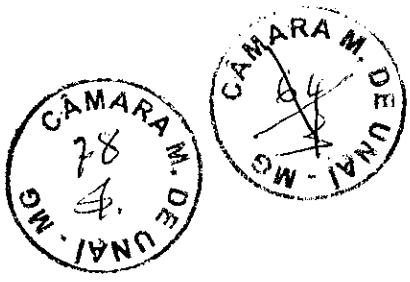
- a) A sugestão disposta na alínea “a” do ofício acima em referência é pertinente já que se trata do mesmo prazo, só que em um artigo está escrito em anos (art. 24) e no outro (art. 36) em meses. Assim, a alteração se refere apenas a redação, sendo totalmente pertinente.

- b) No nosso entendimento não há nenhum prejuízo em incluir como limite o percentual de 30% (trinta por cento) no parágrafo único do artigo 54, já que este é o entendimento jurisprudencial. Inicialmente isso não foi colocado no texto, pois, a única alteração feita no texto foi a inclusão da possibilidade do servidor realizar empréstimo consignado em folha.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

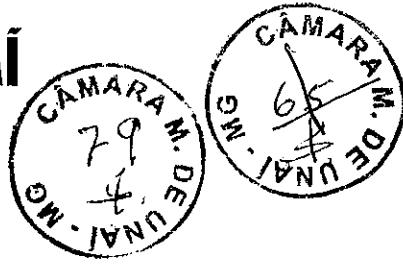


(fls. 2 do Ofício nº 40 de 14/3/2018)

- c) O disposto no artigo 116 não teve o propósito de alterar a data de recebimento de férias regulamentares, apenas flexionar para que as férias possam ser fracionadas de acordo com o interesse público, mas também, em muitos casos para atender interesse dos próprios servidores. Assim, o pagamento correspondente a 1/3 das férias será efetuado assim que o servidor fizer *jus* às mesmas, como já acontece.
- d) O artigo 79 do Estatuto teve a sua redação alterada. O artigo não foi revogado neste PL 14/2018. A intenção foi apenas deixar explícito no texto que o servidor de provimento efetivo que ocupar cargo de confiança ou comissionado tem seu prazo contando normalmente para fins de quinquênios.
- e) O objetivo foi possibilitar o afastamento ou não de acordo com laudo emitido por um especialista que medirá a necessidade ou não do referido afastamento. Por isso, a alteração do texto. Lado outro a expressão compulsória “será” prejudicaria sobremaneira a execução dos serviços públicos da profissional por exemplo, ocupante do cargo de médica, que exerce exclusivamente a medicina em local insalubre.
- f) Com relação ao questionamento sobre o artigo 95, estamos enviando uma Emenda ao PL 14/2018 para fazer a alteração;
- g) Com relação a este inciso não houve nenhuma alteração o dispositivo já existia no Estatuto dos Servidores.
- h) Importante salientar que a Lei Complementar 56, de 30 de Outubro de 2006, foi alterada pela Lei Complementar nº 62 de 1º de Julho de 2009, alterou a carga horária dos servidores ocupantes do cargo de vice diretor de unidade educacional e, segundo informações do Secretário Municipal da Educação, na época esta alteração foi necessária, porque não compensava para o servidor.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 3 do Ofício nº 40 de 14/3/2018)

afastar de seu cargo de provimento efetivo para ocupar a vice direção escolar. Assim o Município estava tendo dificuldades para o provimento dos cargos de vice direção escolar. Desta feita, a sugestão de alterar a carga horária já foi feita através da Lei Complementar 62/2009 com relação ao cargo de Vice Diretor. Com relação ao cargo de Diretor, esta alteração não é possível porque o entendimento é que este cargo é de dedicação integral.

- i) Encaminharemos Emenda ao PL 14/2018 com a referida regra de transição.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de elevada consideração e apreço, e coloco-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,

José Gomes Brinquinho
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Vereador Alino Coelho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal - 38610-000 – Unaí-MG.